



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1870

Recife - Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 115/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça de Ouricuri, em exercício, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 23/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 155/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 02/02/2026 a 10/02/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 375/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelos Coordenadores de Circunscrições;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria PGJ nº 347/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Incluir o dia 13/02/2026 nas audiências de custódia, publicadas pela Portaria PGJ nº 219/2026, conforme anexo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 386/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o Teor do requerimento eletrônico de férias nº 521123/2026,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/02/2026 a 18/02/2025, em razão das férias da Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 387/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 3º Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 388/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 389/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 04/03/2024 a 14/03/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 390/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 23/02/2024 a 04/03/2026, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 391/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargos de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 11/02/2026 a 13/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 392/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 521294/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1^a LEIA-SE:
Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 175/2026, publicada no DOE de 23/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 3^a Promotora de Justiça de Ouricuri em exercício, para o exercício simultâneo no 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 12/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

LEIA-SE:

Designar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 3^a Promotora de Justiça de Ouricuri em exercício, para o exercício simultâneo no 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 393/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 521294/2026;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo n.º 75/2025 e n.º 76/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Alterar o item II da Portaria PGJ n.º 178/2026, publicada no DOE de 23/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

II - Designar, ainda, a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Designar, ainda, a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 394/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 383/2026, publicada no DOE de 11/02/2026, por meio da qual foi designada a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4^a Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, nos dias 19/02/2026 e 20/02/2026, em razão do afastamento do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 395/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim em exercício, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Surubim, no período de 08/02/2026 a 21/02/2026, em razão da licença médica da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 396/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 397/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 398/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 399/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 400/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 401/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Verejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/03/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA PGJ Nº 402/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, nos termos da Portaria PGJ nº 256/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga no período de 01/03/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 029/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 08ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 02 a 05 de março de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 25/02/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 27/02/2026).

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 030/2026 - REM/PROM

Recife, 11 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 031/2026 - REM/PROM

Recife, 11 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 032/2026 - REM/PROM

Recife, 11 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 033/2026 - REM/PROM

Recife, 11 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 197/2026.

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0339.0001526/2026-97, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme Portaria POR-PGJ nº 255/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ESTEFANIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.791-3, na Promotoria de Justiça de Trindade.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(republicada por conter incorreção)

PORTRARIA SUBADM Nº 199/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0222.0001333/2026-79;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JÔNATAS MELO DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.621-6, das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, símbolo FGMP-5;

II – Designar o servidor WESLEY ALVES DE ANDRADE, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.630-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 200/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0620.0001982/2026-60, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor HENRIQUE MORATO DUBEUX, matrícula nº 190.305-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de FEVEREIRO de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 201/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0620.0001982/2026-60, no qual é solicitada alteração de lotação de Assessor de Membro;

Considerando a anuência da chefia imediata do servidor;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GUILHERME CARVALHO LEMOS, Assessor de Membro, matrícula nº 190.824-3, na 32º Promotoria de Justiça Cível da Capital;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 09/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 202/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1377/2024, publicada no DOE em 05/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1293.0002011/2024-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor José Rossini Campos do Couto Corrêa Junior, Assessor de Membro, matrícula 190.592-9, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial – 02 dias, no período de 01/01/2026 a 30/06/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2026 até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora Gabriela Gomes Nattrodt Barros, matrícula nº 190.903-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 204/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 044/2024, publicada no DOE em 12/01/2024, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0415.0000374/2024-94;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial a servidora Karem Polyana Pereira Neves de Barros, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.855-8, a partir de 07/01/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

PORTRARIA SUBADM Nº 203/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0284.0001342/2026-70, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº CE.0002.MPPE

Recife, 11 de fevereiro de 2026

C O N C O R R E N C I A E L E T R Ó N I C A N .º
4 0 3 0 . 2 0 2 5 . D E M L P A . C E . 0 0 0 2 . M P P E

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, a Concorrência Eletrônica nº 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da construção do remanescente da obra do edifício sede única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na capital, tendo como vencedora a empresa PLANA EDIFICACOES LTDA, CNPJ.: 05.346.248/0001-22, no valor global de R\$ 54.641.281,07 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 026/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 210

Assunto: Validação - CNMP

Data do Despacho: 11/02/26

Interessado(a): Ariano Tercio Silva de Aguiar

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 211

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 11/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 144/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 013/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 136/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 135/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier De Sá Bertoldo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 01/2026/CGAB/CN

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. Considerando que já tramita nesta Corregedoria Geral o processo SEI, que trata do Provimento nº 01/2026 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, junte-se ao referido SEI para seguimento conjunto.

Protocolo: (...)

Assunto: Provimento Corregedoria nº 02/2026/CN

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Considerando que já tramita nesta Corregedoria Geral o processo SEI, que trata do Provimento nº 02/2026 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, junte-se ao referido SEI para seguimento conjunto.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Revisão de Atribuição

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do

supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 116/2024

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça do Condado

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Públco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 02059.000.046/2024

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.046/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 003/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2023 - FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4.º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014 /2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9.ª PJDCC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2023 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico n.º 069/2025 e o Parecer n.º 098/2025, concluindo-se que as contas do ano de 2023 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico n.º 069/2025 e no Parecer Técnico n.º 098/2025 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 48, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, com base nas razões expostas no Relatório Técnico n.º 069/2025 e no Parecer Técnico n.º 098/2025, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ n.º 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

d) NOTIFIQUE-SE a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

d) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico n.º 069/2025 e do Parecer Técnico n.º 098/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 01644.000.168/2022

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.168/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão (Art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado deve ser excepcional, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo se converter em regra para o preenchimento de funções ordinárias e permanentes (Art. 37, IX, da CF/88);

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município de Cabrobó ocorreu em 2012, há mais de uma década;

CONSIDERANDO que atualmente existem 152 (cento e cinquenta e dois) cargos efetivos vagos no âmbito do serviço público municipal, consoante informação encaminhada ao Ministério Público em novembro/2025, pela própria prefeitura, em resposta a ofício ministerial;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação anterior, em 03 de agosto de 2022, que já orientava a rescisão de contratos temporários firmados sem prévio processo seletivo simplificado e a abstenção de novas contratações precárias;

CONSIDERANDO a denúncia registrada sob o nº AUDÍVIA 1202364, que aponta o preenchimento de vagas ociosas por critérios políticos, em detrimento de candidatos classificados em processos seletivos;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião de 12 de janeiro de 2023, na qual o gestor municipal alegou a necessidade de prazos maiores para realizar as adequações necessárias sem prejudicar a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Certidão ministerial que atesta a recusa definitiva do Prefeito em assinar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mesmo após diversas reuniões e diálogos para a composição amigável;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, o serviço público municipal chegou a contar com a impressionante marca de mais de 800 (oitocentos) servidores contratados temporariamente, muitos em funções ordinárias e burocráticas que não justificam a excepcionalidade exigida pela Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2025 aponta um gasto com pessoal de 51,40% da Receita Corrente Líquida, patamar que exige rigoroso controle e planejamento administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada de centenas de servidores temporários em funções ordinárias, em detrimento da realização de concurso, configura burla ao comando constitucional do art. 37, II e IX;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, com base nos elementos amealhados nos autos do Inquérito Civil nº 01644.000.168/2022,

RECOMENDAR ao Sr. ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, CPF nº 064.223.994-05, RG nº 1346511039, residente na Avenida Castelo Branco, N. 810, Bairro Centro, CEP 56180-000, Cabrobó - Pe, telefone(s): (55) 8-7999-5801 ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, CPF nº 064.223.994-05, RG nº 1346511039, residente na Avenida Castelo Branco, N. 810, Bairro Centro, CEP 56180-000, Cabrobó - Pe, telefone(s): (55) 8-7999-5801 Inicie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento administrativo para a realização de concurso público, incluindo a formação de comissão organizadora e a contratação de banca examinadora, visando ao provimento dos cargos efetivos vagos e substituição de temporários em funções permanentes;

2. Elabore, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e execute um cronograma de rescisão dos contratos temporários que não atendam aos requisitos de excepcionalidade e que tenham sido firmados sem processo seletivo, priorizando as áreas administrativas e burocráticas, garantindo que o desligamento final coincida com a homologação do novo certame;

3. Utilize obrigatoriamente o Processo Seletivo Simplificado (PSS), com ampla publicidade e critérios objetivos, nos termos da Lei Municipal nº 1.443/2005, caso surja necessidade inadiável e temporária de contratação antes da conclusão do concurso;

4. Informe formalmente a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o acatamento integral desta Recomendação e as providências iniciais adotadas.

ADVERTE-SE que a inobservância injustificada dos prazos e obrigações fixados nesta Recomendação, que ora se estabelece com caráter de ultimato e prazo peremptório, ensejará a imediata propositura de Ação Civil Pública para compelir o Município à realização do concurso, sem prejuízo da apuração de eventual prática de Ato de Improbidade Administrativa por parte do gestor.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Cabrobó, 06 de fevereiro de 2026.

Joao Marcos Conserva Feitoza,
1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01687.000.075/2020

Objeto: Acompanhamento do TAC nº 002/2014 – Conselho Tutelar de Moreilândia/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, Lei nº 7.347/85, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e Resoluções nº 174 /2017 do CNMP e nº 003/2019 do CSMP/MPPE,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01687.000.075/2020, instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2014, firmado entre o Ministério Público e o Município de Moreilândia, visando assegurar a adequada estruturação e funcionamento do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, ao longo dos anos de 2024 e 2025, foram expedidos diversos ofícios e reiterações ao Município de Moreilândia, bem como solicitadas informações ao Conselho Tutelar, constatando-se o cumprimento parcial das obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO que persistem pendências relevantes, notadamente:

- Ausência de disponibilização de veículo exclusivo e permanente para o Conselho Tutelar;
- Instalação apenas provisória de identificação visual (banner), não atendendo ao padrão de visibilidade e publicidade adequados;

CONSIDERANDO que a solução apresentada pelo Município – cessão de veículo três vezes por semana, em horário limitado – mostra-se insuficiente para a demanda contínua do órgão;

CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 11 anos desde a celebração do TAC nº 002/2014, sem cumprimento integral das obrigações;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo;

CONSIDERANDO que o art. 134 do ECA impõe ao Município o dever de garantir estrutura adequada ao funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a proteção integral da criança e do adolescente constitui prioridade absoluta (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o descumprimento de TAC autoriza sua execução judicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação ministerial constitui instrumento extrajudicial legítimo para prevenir lesão a direitos coletivos e conferir oportunidade final de regularização administrativa;

III – RECOMENDA

Ao MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE, na pessoa do Prefeito Municipal:

Que disponibilize, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, veículo

RECOMENDAÇÃO Nº 01687.000.075/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01687.000.075/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

de uso exclusivo, permanente e em boas condições para o Conselho Tutelar, com comprovação documental nos autos;

Que providencie, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a instalação de placa oficial definitiva, visível e adequada na fachada da sede do Conselho Tutelar, substituindo eventual solução provisória;

Que apresente cronograma detalhado e documentação comprobatória das providências adotadas;

Que informe eventual impedimento orçamentário de forma devidamente fundamentada, com indicação de previsão concreta de solução.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta recomendação no prazo fixado ensejará:

Execução judicial imediata do TAC nº 002/2014;

Pedido de fixação de multa diária;

Comunicação aos órgãos de controle;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

Ao Prefeito Municipal de Moreilândia;

Ao Presidente do Conselho Tutelar;

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (para ciência).

Fixe-se prazo de 10 (dez) dias para manifestação formal acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

Publique-se no Diário Oficial e registre-se no SIM.

Exu, 11 de fevereiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Exu.

de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões prolatadas pelo Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior

RECOMENDAÇÃO Nº 01734.000.013/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.013/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...);”

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo nº 01734.000.013/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é

imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Egito que:

- diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

- elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

- (ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

- (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

- seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- número da emenda;
- ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares que:

1. observem a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. o encaminhamento de cópia desta Recomendação:

a) à Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Cumpra-se.

São José do Egito, 10 de fevereiro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
1º Promotor de Justiça de São José do Egito.

RECOMENDAÇÃO Nº 01734.000.014/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento no 01734.000.014/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no exercício da 1a Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.o 8.625/1993 e artigo 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.o 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 10, caput, da Resolução n.o 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.o 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1o, da Resolução CSMP-PE n.o 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.o 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.o 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5o, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6o e 19, de maneira isolada ou em conjunto com a promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.o 86, de 17 de março de 2015, n.o 100, de 26 de junho de 2019, n.o 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.o 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.o 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões prolatadas pelo Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares

permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.o 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei n.o 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo n.o 01734.000.014/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Santa Terezinha, PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha, PE, que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.o 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas;

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias;

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF no 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.o 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.o 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar no 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar no 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares que:

1. observem a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. o encaminhamento de cópia desta Recomendação:

a) à Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Cumpra-se.

São José do Egito, 10 de fevereiro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
1º Promotor de Justiça de São José do Egito.

RECOMENDAÇÃO Nº 02348.000.118/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02348.000.118/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas estão sujeitas às normas de vigilância sanitária, sendo obrigatória a adequação de suas instalações, procedimentos e rotinas aos requisitos técnicos estabelecidos para funcionamento regular e seguro;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas sanitárias configura infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437/1977, sendo a colmatação das irregularidades apontadas medida necessária para prevenir riscos à saúde dos acolhidos e evitar a aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que o responsável legal pela comunidade terapêutica responde pela organização, funcionamento e regularidade sanitária do estabelecimento, incumbindo-lhe o dever de adotar todas as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas pela autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que a omissão do destinatário em promover a adequação das condições físicas, operacionais e assistenciais da entidade caracteriza descumprimento do dever legal de cuidado e de observância às normas de saúde pública, podendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensejar responsabilização administrativa, civil e outras medidas legais cabíveis, sem prejuízo da atuação preventiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção n.º 14/2025 da Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Vitória de Santo Antão, que apresentou:

Alguns pontos críticos foram observados: - descongelamento de alimentos em temperatura ambiente; - utensílios de cozinha sem condições de uso; - ausência de coleta de amostras das refeições; - comprovação de sistema de desinfecção da água do poço, bem como análise microbiológica da água; - utilização de produtos saneantes sem registro. O estabelecimento foi notificado (termo de notificação nº 001516) a sanar as irregularidades acima descritas num prazo que varia de imediato a 30 dias;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria do Direito à Saúde em sua amplitude constitucional e efetividade da cidadania;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02348.000.118/2022:

RECOMENDAR ao(a) Diretor(a) da Comunidade Terapêutica SARAVIDA, localizada no Sítio Emanuel, Engenho Arandú de Cima, nesta, que adote, com urgência, todas providências necessárias para sanar integralmente os pontos críticos identificados na fiscalização sanitária realizada pelo órgão sanitário, especialmente aqueles relacionados às condições de higiene, segurança, armazenamento e preparo de alimentos, em estrita observância às normas sanitárias vigentes e aos princípios da dignidade da pessoa humana, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, bem como, no mesmo interregno, justifique a eventual impossibilidade de cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação: à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial; ao CAO - Defesa da Saúde; ao Município de Vitória de Santo Antão-PE; à Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social; ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE.

Vitória de Santo Antão, 09 de fevereiro de 2026.

Diogo Gomes Vital
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ -
Procedimento nº 01644.000.168/2022

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.168/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão (Art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado deve ser excepcional, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo se converter em regra para o preenchimento de funções ordinárias e permanentes (Art. 37, IX, da CF/88);

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município de Cabrobó ocorreu em 2012, há mais de uma década;

CONSIDERANDO que atualmente existem 152 (cento e cinquenta e dois) cargos efetivos vagos no âmbito do serviço público municipal, consoante informação encaminhada ao Ministério Público em novembro/2025, pela própria prefeitura, em resposta a ofício ministerial;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação anterior, em 03 de agosto de 2022, que já orientava a rescisão de contratos temporários firmados sem prévio processo seletivo simplificado e a abstenção de novas contratações precárias;

CONSIDERANDO a denúncia registrada sob o nº AUDÍVIA 1202364, que aponta o preenchimento de vagas ociosas por critérios políticos, em detrimento de candidatos classificados em processos seletivos;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião de 12 de janeiro de 2023, na qual o gestor municipal alegou a necessidade de prazos maiores para realizar as adequações necessárias sem prejudicar a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Certidão ministerial que atesta a recusa definitiva do Prefeito em assinar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mesmo após diversas reuniões e diálogos para a composição amigável;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, o serviço público municipal chegou a contar com a impressionante marca de mais de 800 (oitocentos) servidores contratados temporariamente, muitos em funções ordinárias e burocráticas que não justificam a excepcionalidade exigida pela Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2025 aponta um gasto com pessoal de 51,40% da Receita Corrente Líquida, patamar que exige rigoroso controle e planejamento administrativo;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada de centenas de servidores temporários em funções ordinárias, em detrimento da realização de concurso, configura burla ao comando constitucional do art. 37, II e IX;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, com base nos elementos amealhados nos autos do Inquérito Civil nº 01644.000.168/2022,

RECOMENDAR ao Sr. ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, CPF nº 064.223.994-05, RG nº 1346511039, residente na Avenida Castelo Branco, N. 810, Bairro Centro, CEP 56180- 000, Cabrobó - Pe, telefone(s): (55) 8-7999-5801Inicie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento administrativo para a realização de concurso público, incluindo a formação de comissão organizadora e a contratação de banca examinadora, visando ao provimento dos cargos efetivos vagos e substituição de temporários em funções permanentes;

2. Elabore, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e execute um cronograma de rescisão dos contratos temporários que não atendam aos requisitos de excepcionalidade e que tenham sido firmados sem processo seletivo, priorizando as áreas administrativas e burocráticas, garantindo que o desligamento final coincida com a homologação do novo certame;

3. Utilize obrigatoriamente o Processo Seletivo Simplificado (PSS), com ampla publicidade e critérios objetivos, nos termos da Lei Municipal nº 1.443/2005, caso surja necessidade inadiável e temporária de contratação antes da conclusão do concurso;

4. Informe formalmente a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o acatamento integral desta Recomendação e as providências iniciais adotadas.

ADVERTE-SE que a inobservância injustificada dos prazos e obrigações fixados nesta Recomendação, que ora se estabelece com caráter de ultimato e prazo peremptório, ensejará a imediata propositura de Ação Civil Pública para compelir o Município à realização do concurso, sem prejuízo da apuração de eventual prática de Ato de Improbidade Administrativa por parte do gestor.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Cabrobó, 06 de fevereiro de 2026.

Joao Marcos Conserva Feitoza,
1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

PORTRARIA Nº 01616.000.006/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01616.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01616.000.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça com atribuição na Comarca de Tabira/PE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Tabira/PE a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, bem como a adoção de medidas administrativas voltadas à proteção da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade, nos termos dos arts. 23, inciso I, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 5º, 18, 70 e 149 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a realização de eventos públicos de grande porte demanda planejamento prévio, coordenação interinstitucional e adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar riscos à ordem pública, à segurança, à saúde coletiva e à integridade física dos participantes;

CONSIDERANDO que no dia 09 de fevereiro de 2026 foi realizada reunião com a participação do Ministério Público, dos representantes da Prefeitura Municipal de Tabira, do Corpo de Bombeiros Militar, da Guarda Municipal, do Delegado da Polícia Civil, do Comandante da 2ª Companhia do 23º Batalhão de Polícia Militar e de demais órgãos competentes, na qual restaram pactuadas cláusulas de responsabilidade e medidas preventivas para a realização das festividades carnavalescas no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional permanente da implementação e cumprimento das medidas de segurança, proteção à criança e ao adolescente, e demais providências destinadas a assegurar a ordem pública e o bem estar coletivo durante a realização de eventos festivos no Município de Tabira/PE;

CONSIDERANDO que a matéria não se esgota na realização de um único evento, mas demanda fiscalização continuada das políticas públicas municipais relacionadas à segurança em eventos de massa, proteção de crianças e adolescentes, fiscalização sanitária e cumprimento de normas de prevenção e combate a incêndios;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais relacionadas à segurança, ordem pública e proteção de direitos em eventos de massa realizados no Município de Tabira/PE.

Art. 2º Constitui objeto do presente Procedimento Administrativo o acompanhamento das seguintes temáticas:

I – Implementação e cumprimento de medidas de segurança pública em eventos de grande concentração popular;

II – Proteção de crianças e adolescentes em ambientes festivos, com ênfase no cumprimento do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores);

III – Fiscalização sanitária e controle de qualidade na comercialização de alimentos e bebidas;

IV – Observância de normas de prevenção e combate a incêndios e segurança estrutural de eventos;

V – Atuação integrada dos órgãos de segurança pública, fiscalização e proteção social;

VI – Cumprimento de normas de ordem pública, sossego e convivência social.

Art. 3º O presente Procedimento Administrativo servirá de suporte para a expedição de recomendações, realização de audiências públicas, requisição de informações e demais atos de acompanhamento institucional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo será de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 5º Determino as seguintes diligências iniciais:

I – Autue-se a presente Portaria, bem como a documentação referente à reunião realizada em 09 de fevereiro de 2026;

II – Registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema informatizado de controle;

III – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – Junte-se aos autos a Recomendação expedida nesta data, referente às festividades carnavalescas de 2026;

VI – No prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, oficie-se à Prefeitura Municipal de Tabira, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Polícia Civil, à Guarda Municipal, à Vigilância Sanitária e ao Conselho Tutelar, solicitando relatório circunstanciado sobre o cumprimento das medidas estabelecidas na Recomendação, ocorrências registradas e sugestões de aprimoramento.

Art. 6º Designe-se servidor para atuar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP-PE nº 003/2019.

Cumpre-se.

Tabira, 10 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 01734.000.011/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.011/2026

Origem: Atendimento ao Públíco no Ministério Públíco.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Patrimônio Públíco e Meio Ambiente.

Tema: Recursos hídricos.

Assunto: Captação, uso e distribuição de água subterrânea.

Interessados: Sociedade; Estado de Pernambuco; Município de São José do Egito.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil para fiscalizar e adequar a captação, uso e distribuição de água subterrânea na Comunidade do Sítio Queimadas, zona rural do Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da Repúblíca; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Públíco, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públíco, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Públíca é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoredade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públíco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, no art. 26, inciso I, estabelece que são bens públícos dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, exceto as decorrentes de obras da União, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as informações obtidas informalmente e em atendimento ao público, no sentido de que o Município de São José do Egito, PE, teria promovido a perfuração de poço artesiano e construção de caixa d'água para captação e distribuição de água potável à Comunidade do Sítio Queimadas, mas que, após a venda da propriedade rural onde o poço foi perfurado, o novo proprietário passou a impedir o uso da água pela população da Comunidade;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Públíco a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar e adequar a captação, uso e distribuição de água subterrânea na Comunidade do Sítio Queimadas, zona rural do Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização das atas de reunião sobre o assunto para inserção e tramitação no SIM;

(ii) Requisitem-se:

a) ao Poder Públíco Municipal, informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de procedimento administrativo ou documentos comprobatórios da atuação do Executivo na perfuração do poço, de modo a esclarecer o emprego dos recursos públícos, se houve outorga emitida pela APAC e quais os termos dessa outorga, se existente;

b) à APAC (Agência Pernambucana de Águas e Clima), informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de outorga emitida em favor da comunidade rural noticiante e quais os termos dessa outorga, se existente;

(iii) Notifique-se o noticiado para prestar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das razões pelas quais busca obstar o acesso do povo a água, bem públíco do Estado de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públíco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Públíco, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE, e ao Chefe do Poder Executivo local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Públco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 10 de fevereiro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01783.000.412/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.412/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01783.000.412/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE a respeito da suposta (ir) regularidade de um leilão público realizado pelo ente municipal do município de Moreilândia.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Públco de Pernambuco, noticiando supostas irregularidades na condução de leilão público de bens móveis realizado pelo Município de Moreilândia/PE, envolvendo possível afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram expedidos diversos ofícios requisitórios a órgãos e autoridades municipais, bem como a outros entes de controle, visando à obtenção de documentos e esclarecimentos técnicos acerca da regularidade do procedimento licitatório e da avaliação dos bens alienados;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências já realizadas, verifica-se a existência de respostas parciais e, sobretudo, a pendência de informações essenciais para a adequada formação da convicção ministerial, notadamente em razão da ausência de retorno integral aos ofícios anteriormente expedidos e reiterados;

CONSIDERANDO que os elementos até então coligidos indicam a necessidade de aprofundamento das investigações, com análise mais detida da legalidade do procedimento administrativo, da composição e atuação da comissão de avaliação, dos critérios utilizados para especificação dos bens e da observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui natureza meramente preliminar, sendo insuficiente, neste momento, para o completo esclarecimento dos fatos narrados, impondo-se a conversão do feito em procedimento investigatório próprio, apto a permitir a realização de diligências mais amplas e

aprofundadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil se mostra medida necessária, adequada e proporcional para a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, da Lei nº 7.347/85 e das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públco;

DETERMINO:

A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo- se a numeração de origem como referência histórica do feito;

Reiterar os ofícios anteriormente expedidos aos órgãos e autoridades que ainda não responderam integralmente às requisições ministeriais, fixando-se novo prazo razoável para manifestação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis;

Certificar nos autos o decurso de prazo dos ofícios pendentes e eventuais respostas já recebidas após a última movimentação;

Cumpra-se.

Exu, 10 de fevereiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01783.000.411/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.411/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.411/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE narrando a suposta irregularidade nas contratações temporárias do município de Moreilândia-PE, em especial, na Secretaria Municipal de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Exu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.429/92 (com redação da Lei nº 14.230/21), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Resolução nº 003/2019 do CSMP /MPPE;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01783.000.411/2025 foi instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Públco (Audívia nº 3475146), noticiando supostas irregularidades na contratação de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Exu/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta, em síntese, possível prática de "minicontratos", subdivisão informal de salários, contratações temporárias reiteradas sem concurso público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como eventual insuficiência de profissionais de apoio escolar e intérpretes de Libras para atendimento de alunos com deficiência;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao Município de Exu, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria de Administração e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo sido encaminhadas planilhas financeiras, relação nominal de profissionais e relatório da Coordenação de Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO que, embora haja documentação comprobatória de previsão orçamentária e de vínculos contratuais temporários, persistem dúvidas quanto à legalidade das contratações, à eventual burla ao concurso público, à regularidade do processo seletivo e à possível retenção ou subdivisão indevida de remuneração;

Que a matéria envolve possível violação aos princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade administrativa (art. 37, caput e II, da Constituição Federal), bem como potencial lesão ao erário e ao direito fundamental à educação inclusiva (arts. 205 e 208 da CF e Lei nº 13.146/2015);

Que a complexidade dos fatos e a necessidade de diliação probatória superam os limites da Notícia de Fato, impondo a instauração de procedimento investigatório próprio;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar A legalidade das contratações temporárias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Exu /PE; A eventual burla ao concurso público; A regularidade dos pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB; A existência ou não de subdivisão ou retenção indevida de salários; A adequação do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência.

DETERMINO AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. Expeça-se ofício ao gestor público do Município de Exu, requisitando os seguintes documentos:

- a) Cópia integral da lei municipal que autoriza contratações temporárias;
- b) Cópia do(s) edital(is) de processo seletivo simplificado referente(s) às contratações mencionadas;
- c) Relação atualizada dos contratos temporários vigentes na Secretaria de Educação, com indicação de fundamento legal;

d) Cronograma e planejamento para realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos.

2. Expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando os seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do quantitativo de alunos com deficiência matriculados na rede municipal;
- b) Critérios técnicos utilizados para designação de profissionais de apoio escolar;
- c) Comprovação da qualificação profissional dos contratados;
- d) Cópia dos contratos individuais firmados.

3. Requisitar à Secretaria de Administração:

a) Cópia da folha de pagamento individualizada (amostragem mínima de 10 servidores);

b) Comprovação de depósitos bancários correspondentes às remunerações.

4. Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

a) Para informar se há auditoria ou procedimento fiscalizatório em curso sobre o tema;

b) Para encaminhar cópia de eventual relatório técnico relacionado às contratações.

5. Manter o sigilo quanto à identidade da denunciante, nos termos da LGPD e da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por fim: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 11 de fevereiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01871.000.262/2024

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.262/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.262/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Públco), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.262/2024, no intuito de averiguar denúncia encaminhada a este Ministério Públco de que o ex-gestor de Escola Estadual localizada no Município de Caruaru não prestou as devidas contas do FNDE no período referente a 2024;

CONSIDERANDO que a denúncia noticia a suposta omissão do ex-gestor na prestação de contas dos recursos do FNDE referentes a 2024, o que teria resultado na suspensão de repasses à escola, bem como aponta que, nos exercícios de 2022 e 2023, a instituição teria recebido cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Programa Estadual "Investe", sem que houvesse percepção, por parte dos servidores, da aplicação desses valores na unidade de ensino;

CONSIDERANDO a prestação de contas encaminhada pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP nº 01871.000.262/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer irregularidade/ato de improbidade, determinando desde já o cumprimento da seguinte diligência:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Encaminhe-se os autos ao GEMAT – Setor de Contabilidade, para que proceda à análise técnica do caso, devendo informar os elementos necessários à instrução da demanda, cujos quesitos específicos serão oportunamente indicados por este Órgão Ministerial em despacho posterior.

c) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de fevereiro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01876.000.698/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.698/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.698/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de fato SIM nº 01876.000.698/2025, relatando poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes das atividades da Igreja "Ministério Casa Ágape";

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 (CAO Meio Ambiente e CAO Criminal do MPPE), que estabelece diretrizes para a atuação em casos de poluição sonora e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO o incômodo persistente às vítimas, dentre as quais há pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, o que demanda especial zelo por parte do órgão fiscalizador municipal - URB/Caruaru;

CONSIDERANDO que a fiscalização da URB/Caruaru, embora tenha registrado índices dentro do limite legal no momento da aferição dos ruídos sonoro, colheu informações de que o responsável pela igreja pretende mudar o templo de endereço;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retomencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Oficie-se à Autarquia de Meio Ambiente e Urbanismo de Caruaru - URB, solicitando a realização de nova vistoria no local, para confirmar se a Igreja permanece em atividade no endereço ou se houve a mudança noticiada anteriormente.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente;

3. Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Após, voltem-me conclusos para análise sobre a viabilidade do arquivamento.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.698/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.698/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.698/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de fato SIM nº 01876.000.698/2025, relatando poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes das atividades da Igreja "Ministério Casa Ágape";

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 (CAO Meio Ambiente e CAO Criminal do MPPE), que estabelece diretrizes para a atuação em casos de poluição sonora e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO o incômodo persistente às vítimas, dentre as quais há pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, o que demanda especial zelo por parte do órgão fiscalizador municipal - URB/Caruaru;

CONSIDERANDO que a fiscalização da URB/Caruaru, embora tenha registrado índices dentro do limite legal no momento da aferição dos ruídos sonoro, colheu informações de que o responsável pela igreja pretende mudar o templo de endereço;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transscrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1. Oficie-se à Autarquia de Meio Ambiente e Urbanismo de Caruaru - URB, solicitando a realização de nova vistoria no local, para confirmar se a Igreja permanece em atividade no endereço ou se houve a mudança noticiada anteriormente.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente;

3. Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Após, voltem-me conclusos para análise sobre a viabilidade do arquivamento.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.643/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.643/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.643/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Rosineide Severina Soares da Silva solicita apoio inclusivo para o seu filho, matriculado no GRUPO 4 da Escola Municipal da Guabiraba.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 06.02.2026, mediante termo de declarações, pela senhora ROSINEIDE SEVERINA SOARES DA SILVA DIAS, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. M. S. D., nascido em 09.08.2021, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.000.643/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.643/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.643/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Rosineide Severina Soares da Silva solicita apoio inclusivo para o seu filho, matriculado no GRUPO 4 da Escola Municipal da Guabiraba.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 06.02.2026, mediante termo de declarações, pela senhora ROSINEIDE SEVERINA SOARES DA SILVA DIAS, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. M. S. D., nascido em 09.08.2021, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.000.691/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.691/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.691/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de vaga para sua filha na rede estadual de ensino, em unidade escolar próxima à sua residência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação apresentada pela senhora PATRICIA PEZO AGUILAR, peruviana, residindo no Brasil desde 2025, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação em 10/02/2026, narrando dificuldade para matricular sua filha S. R. P., nascida em 10.08.2009, no 1º ano do ensino médio, em unidade escolar da rede estadual próxima à sua residência, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpre-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.036/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.004.036/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.036/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento à violência escolar na Escola Municipal General San Martin

CONSIDERANDO a manifestação audívia realizada junto à Ouvidoria do MPPE, na qual anoticiante relata que a Escola Municipal General San Martin está atuando com negligência e omissão diante de situações de violência escolar e discriminação produzidas contra seu filho de 9 anos, que possui TEA, e informa que a criança sofreu agressões verbais de colegas e até mesmo de outra mãe dentro da escola, além de enfrentar comportamentos capacitistas da gestão, que minimiza o diagnóstico do aluno;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento supracitado, a SEDUC /Recife informou, mediante a Nota Técnica SEDUC/SEGRE/UASE Nº 20/2025, que "foram verificadas as informações de possível ação violenta contra o estudante, não sendo possível a confirmação dessa suposta ação", no entanto, "a gestão informa que a genitora procurou a Unidade solicitando que o estudante realizasse as aulas de forma remota e ao ser esclarecido que não seria possível atender a essa solicitação a genitora se mostrou insatisfeita";

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão, punido na forma

da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento à violência escolar na Escola Municipal General San Martin";
- 3) Cumpre-se o despacho de 08.01.2026 (evento 0035), com o envio de ofício à SEDUC/Recife;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se, com urgência.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01926.000.045/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**
Procedimento nº 01926.000.045/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.045/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no pagamento de cachês no carnaval de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01926.000.045/2026, em 10 de fevereiro de 2026, a partir de reportagem jornalística veiculada pelo portal Marco Zero Conteúdo, intitulada "A farra dos cachês do Carnaval de Olinda na gestão de Mirella", noticiando irregularidades no pagamento de cachês artísticos no Carnaval de Olinda do ano de 2025;

CONSIDERANDO que a reportagem alega que após análise de 407 contratos artísticos da festa de 2025, mediante consulta ao portal da transparência do município e à ferramenta Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), identificou padrão de contratações por cachês significativamente superiores aos valores praticados no mercado com forte indício de sobrepreço;

CONSIDERANDO que foram identificadas diversas contratações de artistas e bandas de pequeno porte, sem qualquer histórico relevante na cena cultural do Estado, com cachês de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em contraste com o pagamento de valores substancialmente menores às agremiações tradicionais de frevo de Olinda, que receberam, juntas e com atraso, menos de R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais);

CONSIDERANDO que a banda Forró Arreda e Dance, por exemplo, realizou cinco apresentações no Carnaval de 2025, com cachê unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos com verba pública, sendo que, ao ser consultado para apresentação em evento particular, o produtor da banda informou que o cachê seria entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que representa sobrepreço aproximado de 900% (novecentos por cento);

CONSIDERANDO que a banda Farra Boa realizou quatro apresentações com cachês de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e a banda Brasil Nambuco recebeu R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por três apresentações;

CONSIDERANDO que as apresentações concentraram-se em polos descentralizados e blocos da periferia, vários deles vinculados a agentes políticos locais, incluindo o vereador Felipe Nascimento (PSD), esposo da Prefeita Mirella Almeida (PSD), e o ex-Prefeito Lupércio Nascimento (PSD), tio do referido vereador, configurando indícios de desvio de finalidade e direcionamento das contratações;

CONSIDERANDO que foram identificadas relações de parentesco entre sócios de produtoras que mais receberam pagamentos no Carnaval e que agenciaram as bandas mencionadas, sendo que quatro dessas empresas (AO Produções, P2 Produções, Argos e Bereshit) estão cadastradas no mesmo endereço, situado em rua sem asfalto na periferia de Igarassu/PE (Rua Maria Luiza da Silva, nº 1.000), o que sugere indícios de fraude e direcionamento;

CONSIDERANDO que a AO Produções, que agenciou a banda Forró Arreda e Dance, está registrada em nome de Breno Nascimento de Andrade, filho do produtor cultural Anderson Oliveira, tendo a Prefeitura de Olinda empenhado R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) e pago R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) à empresa somente em 2025; A P2 Produções, que agenciou a banda Farra Boa, está registrada em nome de Aurides de Sousa Pimentel (falecido em julho de 2025), pai de Leo Pimentel, tendo recebido empenho de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e pagamento de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais);

CONSIDERANDO que a Argos Produções está registrada em nome de Maria Linete Soares da Fonseca, mãe de Leo Pimentel, tendo recebido empenho de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais) e pagamento de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais);

CONSIDERANDO que a maioria dos termos de autorização das contratações da folia de 2025 foi assinada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Gabriela Campelo, que ocupou a pasta de Cultura na segunda gestão do ex-Prefeito Lupércio Nascimento (2021-2024), sendo que o orçamento da referida secretaria sequer menciona a palavra "Carnaval", conforme se verifica nas páginas 134 e 135 da Lei Orçamentária de 2025, estando todo o orçamento da festa, superior a R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), concentrado na Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram indícios da prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), notadamente em seus artigos 9º (atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito), 10 (atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário) e 11 (atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública);

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 tipifica como ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito "usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei", o que se amolda aos indícios de favorecimento pessoal verificados na reportagem;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, por sua vez, caracteriza como ato de improbidade que que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021), sendo que os incisos VIII e IX expressamente mencionam "VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)" e "ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento";

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: destacando-se o inciso V ("frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros "); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que os fatos também podem configurar violações à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público, probidade administrativa e economicidade, previstos no artigo 5º;

CONSIDERANDO que o artigo 9, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é vedado ao agente público: "I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato", o que se aplica aos indícios de direcionamento identificados; "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis", sendo imperativa a demonstração da adequação dos valores praticados;

CONSIDERANDO que os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício REQUISITÓRIO à Prefeitura Municipal de Olinda, por intermédio da Excelentíssima Senhora Prefeita Mirella Almeida, em regime de urgência, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) Cópias integrais de todos os 407 (quatrocentos e sete) contratos artísticos firmados para o Carnaval de Olinda de 2025, incluindo anexos, aditivos, termos de referência, justificativas de contratação e comprovantes de pagamento;

b) Cópias das convocatórias públicas, editais ou instrumentos

equivalentes utilizados para as contratações artísticas do Carnaval de 2025, com a respectiva comprovação de publicação;

c) Planilhas de custos e pesquisas de preço que fundamentaram a definição dos valores de cachês contratados, incluindo a metodologia utilizada para precificação;

d) Documentação comprobatória da habilitação técnica e fiscal das empresas contratadas (AO Produções, P2 Produções, Argos, Bereshit e demais produtoras), incluindo certidões negativas, contratos sociais, comprovantes de endereço e atestados de capacidade técnica;

e) Cópias dos processos administrativos que precederam as contratações, incluindo pareceres jurídicos, pareceres técnicos e autorizações;

f) Informações detalhadas sobre a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para autorizar contratações artísticas, incluindo o decreto municipal que formalizou a divisão de responsabilidades mencionada na nota oficial da Prefeitura;

g) Cópias das leis orçamentárias anuais de 2024 e 2025, com detalhamento das dotações destinadas ao Carnaval de Olinda;

h) Relação completa de todas as apresentações artísticas realizadas no Carnaval de 2025, discriminando local, data, horário, artista/banda e público estimado;

i) Comprovação da realização efetiva das apresentações contratadas (fotografias, vídeos, relatórios de fiscalização);

j) Esclarecimentos sobre os critérios utilizados para seleção dos artistas e distribuição das apresentações pelos diversos blocos e polos descentralizados.

3. Expeça-se ofício REQUISITÓRIO à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Olinda, Senhora Gabriela Campelo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre sua competência legal para autorizar as contratações artísticas do Carnaval de 2025 e sobre os critérios técnicos utilizados para aprovação dos valores contratados.

4. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para solicitar informações sobre eventuais auditorias, inspeções ou representações em tramitação acerca das contratações artísticas realizadas pela Prefeitura de Olinda para o Carnaval de 2025, bem como cópia dos dados constantes na ferramenta "Tome Conta" relativos aos contratos objeto desta investigação.

5. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

6. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de fevereiro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

Paulista, 06 de fevereiro de 2026.

PORATARIA Nº 01977.000.953/2025**Recife, 6 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

Procedimento nº 01977.000.953/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.953/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.953/2025, instaurada para apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo infante A. G.;

CONSIDERANDO que houve a extração do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e que há diligências pendentes, notadamente a remessa de relatório pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – Aguarde-se o relatório do Conselho Tutelar;

3 - Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de fevereiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.**PORATARIA Nº 02009.000.366/2025****Recife, 11 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.366/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar risco de deslizamento de barreira localizada na Rua Córrego José Idalino, nas proximidades do imóvel de n.º 650, em Brejo da Guabiraba, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, instaurado com o fim de investigar risco de deslizamento de barreira localizada na Rua Córrego José Idalino, nas proximidades do imóvel de n.º 650, em Brejo da Guabiraba, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Sr. Prefeito do Recife, bem como à Procuradoria Geral deste município e à URB, solicitando manifestação quanto a eventual interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo por objeto a realização de obras de contenção na barreira localizada na barreira localizada na Rua Córrego José Idalino, nas proximidades do imóvel de n.º 650, em Brejo da Guabiraba, nesta cidade;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao

Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil. Recife, 11 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO GADELHA SOUTO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTRARIA Nº 02014.000.354/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.354/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.354/2026

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco Investigado: Município do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) define como obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da RDC nº 502/2021 da ANVISA, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a assistência na modalidade asilar (ILPI) é uma medida de proteção excepcional, devendo ocorrer na hipótese de inexistência de grupo familiar, abandono, ou carência de recursos financeiros próprios ou da própria família, conforme parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.921/2019 e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a grave realidade constatada na rede de proteção à pessoa idosa do Recife, caracterizada pela insuficiência de vagas em ILPIs de natureza pública frente a uma demanda crescente, gerando filas de espera e situações de risco social iminente, conforme identificado em diversos procedimentos administrativos sobre interesses individuais indisponíveis em tramitação nesta Promotoria de Justiça, e também do teor do relatado documentado na Ata de Audiência referente ao Procedimento Administrativo nº 02012.000.611/2025;

CONSIDERANDO que a ausência de vagas em ILPIs tem provocado o fenômeno da "alta social", onde idosos que receberam alta médica permanecem internados em hospitais públicos por falta de local para residir e ausência de retaguarda familiar, ocupando leitos hospitalares desnecessariamente e expondo-se ao risco de infecção hospitalar;

CONSIDERANDO que, durante a audiência realizada em 24 de setembro de 2025, foi constatado o fechamento de ILPIs privadas (como a São Francisco e a David Nascimento), o que sobrecarregou ainda mais as ILPIs públicas, as quais já operam no limite de sua capacidade ou até mesmo com estruturas compartilhadas inadequadas, como observado entre a ILPI Porto Seguro e a Edusa Pereira;

CONSIDERANDO que o imóvel antigamente conhecido como "ILPI Casa do Amor", de natureza privada, foi adquirido pela Prefeitura da Cidade do Recife com a expectativa de ser destinado à criação de uma nova ILPI Pública, contudo, tal destinação foi frustrada, permanecendo o equipamento sem a utilização prometida para o acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO as declarações dos gestores municipais na referida audiência (PA nº 02012.000.611/2025), alegando dificuldades orçamentárias e problemas contratuais com empresas de requalificação, mas reconhecendo a possibilidade de colapso na fila por vagas e a necessidade de soluções;

CONSIDERANDO que, ao final da referida audiência, o Ministério Público expediu deliberação e recomendação expressa ao Excelentíssimo Prefeito do Recife para que a "Caso do Amor" seja destinada, impreterivelmente a partir de março de 2026, à utilização exclusiva de uma instituição de longa permanência para idoso (ILPI) de natureza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de autonomizar a fiscalização do cumprimento desta medida específica, desmembrando o acompanhamento da obra e da implementação da "Casa do Amor" do procedimento genérico de criação de vagas (PA 02012.000.611/2025), a fim de garantir maior celeridade e controle sobre o cronograma de execução desta política pública de necessária e imprescindível importância para a população idosa vulnerável do Recife;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, e fiscalizar as entidades de atendimento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, com o objetivo específico de fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir a efetiva reforma, adequação, equipagem e inauguração da ILPI Pública nas instalações da antiga "Casa do Amor", assegurando seu funcionamento até a data limite pactuada de março de 2026.

1. Oficie-se ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife e à Exma. Secretaria da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1.1.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O cronograma físico-financeiro detalhado para as obras de adequação do imóvel "Casa do Amor"; 1.2. A comprovação da inclusão dos recursos necessários, visando garantir a execução da reforma e o custeio posterior da unidade; 1.3. O projeto arquitetônico e o plano de funcionamento da unidade, demonstrando conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA e com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa;

2. Em seguida, remetam-se os autos à Equipe Técnica Ministerial, para realizar inspeção in loco no imóvel "Casa do Amor" para verificar o estado atual das instalações e a eventual ocupação por outros serviços que não condigam com a deliberação ministerial;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

4. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

5. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0031.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTRARIA Nº 02014.001.904/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.904/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.904/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.L.D.A. A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTEARIA Nº 02198.000.450/2025**Recife, 31 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Procedimento nº 02198.000.450/2025 — Notícia de Fato

PORTEARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02198.000.450/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/1994 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual nº 14.456/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Política Nacional sobre Drogas (PNAD), bem como ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD), que estabelecem as diretrizes gerais para a prevenção do uso indevido, a atenção, o cuidado e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

CONSIDERANDO que a organização do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades nas esferas

federal, estadual, distrital e municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas);

CONSIDERANDO a relevância da atuação municipal para a concretização das políticas sobre drogas, por meio da elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais de Políticas sobre Drogas, que devem estar alinhados às diretrizes nacionais e estaduais, observando-se as especificidades locais;

CONSIDERANDO a diretriz do PLANAD de promover a interdisciplinaridade e a integração dos programas, ações, atividades e projetos nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto e lazer, como forma de garantir uma abordagem integral na prevenção e na atenção psicossocial a usuários e dependentes;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção e cuidado, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui a fiscalização da adequada implementação das políticas para o combate do uso de álcool e outras drogas neste município de São Lourenço da Mata e a necessidade de ser viabilizada e executada políticas assistenciais de álcool e drogas no âmbito municipal, visando à prevenção, tratamento e redução de danos, focando em ações intersetoriais e no respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Oficiar, com cópia integral da presente Portaria, o Prefeito e os Secretários Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação de São Lourenço da Mata, requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações/documentos, imprescindíveis para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas sobre drogas, conforme os considerandos:

2.1 Cópia integral do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, se houver, ou a informação detalhada sobre o cronograma de sua elaboração ou atualização, alinhado com as diretrizes da Lei Estadual nº 14.456/2011 e do PLANAD Nacional;

2.2 Relação detalhada dos serviços públicos (próprios ou conveniados) e programas (intersetoriais e específicos)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atualmente disponíveis e em funcionamento no município para a prevenção, acolhida, tratamento, redução de danos e reinserção social /inclusão produtiva de usuários e dependentes de álcool e outras drogas e suas famílias, com ênfase na oferta de serviços da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS);

2.3 Informações sobre a existência, composição e funcionamento do Conselho ou Comitê Municipal sobre Drogas ou órgão congênere, incluindo as atas das últimas 03 (três) reuniões, para verificar a participação e a responsabilidade compartilhada da sociedade civil na definição de estratégias.

São Lourenço da Mata, 31 de outubro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.489/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.489/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.489/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o recebimento do PA nº 02222.000.081/2022 e a necessidade de instauração no âmbito desta PJ para apurar/acompanhar situação de extrema vulnerabilidade social e violação de direitos de pessoa em situação de rua e drogadição – C.F.S.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Oficie-se ao CREAS para adoção das providências cabíveis frente ao caso, devendo remeter relatório a esta PJ, no prazo de 30 dias. Encaminhe-se cópia do PA nº 02222.000.081/2022.

São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORATARIA Nº 02246.000.279/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO**

Procedimento nº 02246.000.279/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02246.000.279/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de velar pelas fundações privadas (Art. 66 do Código Civil);

CONSIDERANDO o protocolo nº 02246.000.279/2025 e a documentação apresentada pela Fundação Beneficente Abel de Barros e Silva (FUNABEL);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a regularidade dos atos de gestão e a conformidade estatutária da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para fiscalização e acompanhamento da regularização jurídica da FUNABEL.

Art. 2º – Designar a servidora Karina Suenia Correia da Silva para secretariar o feito.

DESPACHOS DE EXPEDIENTE:

Para o imediato cumprimento da Portaria, determino à Secretaria que:

i. EXPEDIR OFÍCIO ao Cartório do Único Ofício de Ribeirão, requisitando informações sobre a averbação do novo estatuto e da ata de eleição (quatriênio 2025-2028).

ii. NOTIFICAR o representante legal da FUNABEL, Sr. Jorge Luiz de Barros e Silva, acerca da instauração deste PA, requisitando a documentação contábil faltante (Balanço 2024/Declaração de Inatividade) e confirmando o endereço da sede.

iii. EXPEDIR OFÍCIO ao Ministério das Comunicações para verificar o status do processo de outorga da Rádio Educativa Mata Sul FM (nº 01250.026767/2020-31).

iv. CERTIFICAR nos autos o transcurso dos prazos para resposta e, após o recebimento dos documentos, voltem-me conclusos para análise e agendamento de vistoria técnica.

Cumpra-se.

Ribeirão, 04 de fevereiro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02276.000.078/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

PORTARIA - DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02276.000.078/2025

Considerando que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da Constituição Federal).

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, da Constituição Federal).

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III, da Constituição Federal).

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva” (art. 129, VI, da Constituição Federal).

Considerando que “O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis” (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985).

Considerando que “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais” (art. 1º da Resolução n. 23/2007 – CNMP).

Considerando que “O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema informatizado de controle e autuada, contendo: I – o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é imputado” (art. 4º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 – CNMP).

Considerando que “Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente (...) e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos” (art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993).

Considerando que “No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos (...) b) requisitar informações, exames periciais e documentos (...) c) promover inspeções e diligências investigatórias (...)” (art. 26, I, “a”, “b” e “c”, da Lei n. 8.625/1993).

Considerando que a Notícia de Fato n. 02276.000.078/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

originou-se de manifestação noticiando a prática reiterada de caça ilegal de animais silvestres no Distrito de Algodões, Sertânia/PE, atribuída à Sra. F.C.B.S. (moradora do referido Distrito), supostamente em conjunto com seu convivente.

Considerando que consta notícia de participação de criança (filho da noticiada), com aproximadamente 10 (dez) anos, nas atividades narradas, com divulgação de fotografias e vídeos em redes sociais, e indicação do nome R.B.L. como menor envolvido.

Considerando que foram relatados e juntados à manifestação elementos audiovisuais (foto e vídeo) demonstrando o resultado de uma das caçadas, reforçando indícios do fato noticiado.

Considerando que houve comunicação e acionamento de órgãos de fiscalização ambiental, com registros de atuação/andamento envolvendo, entre outros, CPRH e IBAMA, a fim de subsidiar providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985; dos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993; da Resolução n. 23/2007 do CNMP; e do art. 16 da Resolução-CSMP n. 003/2019 (MPPE), convertendo a Notícia de Fato n. 02276.000.078/2025, para apurar a suposta prática reiterada de caça ilegal de animais silvestres no Distrito de Algodões, Sertânia/PE, com divulgação em redes sociais, atribuída, em tese, à Sra. Fabiana Camilly Barbosa Silva, servidora pública municipal, supostamente em conjunto com seu convivente, bem como para adotar as providências extrajudiciais cabíveis à tutela do meio ambiente e demais interesses transindividuais eventualmente afetados, inclusive diante da notícia de participação de criança/adolescente nas condutas narradas.

Nesse contexto, DETERMINO as seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Secretaria Geral;

ii) REMETA-SE, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Meio Ambiente, para ciência e acompanhamento;

iii) COMUNIQUE-SE, por meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

iv) OFICIE-SE à Delegacia de Polícia Civil de Sertânia/PE, reiterando o conteúdo da requisição ministerial anteriormente expedida, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia da portaria de instauração do Inquérito Policial, com a indicação do respectivo número, ou, alternativamente, preste informações formais e fundamentadas acerca do andamento das providências adotadas ou das razões que eventualmente tenham obstado o cumprimento da requisição;

v) Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, solicitando, de forma específica, o relatório de fiscalização e demais documentos eventualmente produzidos no âmbito da operação programada para o dia 26/12/2025, no Distrito de Algodões, Sertânia/PE, conforme informado em Nota Técnica anteriormente juntada aos autos, bem como esclarecimentos quanto à eventual lavratura de auto de infração ou adoção de medidas administrativas decorrentes da referida ação;

vi) Após o cumprimento das diligências acima, voltem-me conclusos os autos para nova análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Cumpre-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 09 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTRIA N° 02443.000.001/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (BIÊNIO 2026/2027)

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02443.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Oriundo do despacho de Arquivamento Parcial do PAII nº 02443.000.006/2022, com fulcro na Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 02 /2018, art. 11, §2º, I, “c”, referente acompanhamento aos adolescentes jovens que estão em cumprimento de MSE/LA no município de Caruaru/PE, e sob fiscalização da ONG - COMVIVA.

INVESTIGADO: COMVIVA e COMDICA, Caruaru/PE.

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento Parcial do PAII nº 02443.000.006 /2022, com fulcro na Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 02/2018, art. 11, §2º, I, “c”, determinando, in verbis: “Ao Cartório Ministerial que instaure novo Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, com derradeiro relatório de inspeção semestral do COMVIVA, ensejando a continuidade das investigações exclusivamente em face dos pontos pendentes de solução, para o biênio 2026/2027”;

CONSIDERANDO que na inspeção ministerial realizada em 23.05.2025, de acordo com o Parecer Técnico, concluiu-se pela: “1) Articulação Institucional: Necessidade de intervenção junto à Gerência Regional de Educação (GRE Agreste Centro Norte) para desburocratizar o acesso do COMVIVA às informações de frequência escolar, garantindo a eficácia do acompanhamento; 2) Políticas Públicas de Saúde: Recomendar ao Município/Estado a implementação de fluxos de tratamento para drogadição específicos para o público do sistema socioeducativo, suprindo a lacuna apontada; 3) Manutenção do Quadro: Validar a adequação da equipe técnica atual, que se mostra compatível com os parâmetros nacionais de atendimento”.

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), observado o disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inherentes à pessoa humana (cf. art. 3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594 /2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e dos programas a elas correspondentes é também expressamente prevista pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, também relativa ao Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas famílias;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e X, todos da Lei nº 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 5º, 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se à coordenação do COMVIVA, para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade da coexecução do programa da MSE-LA, em face de termo de fomento com o Município de Caruaru, fornecendo um mapeamento/planiilha relativo a todo o ano de 2025, especialmente em relação aos pontos verificados na inspeção ministerial 2025 e utilizando como modelo o já elaborado em face do ano de 2024;

a.1) Articulação Institucional: Necessidade de intervenção junto à Gerência Regional de Educação (GRE Agreste Centro Norte) para desburocratizar o acesso do COMVIVA às informações de frequência escolar, garantindo a eficácia do acompanhamento.

a.2) Políticas Públicas de Saúde: Recomendar ao Município/Estado a implementação de fluxos de tratamento para drogadição específicos para o público do sistema socioeducativo, suprindo a lacuna apontada.

a.3) Manutenção do Quadro: Informações acerca da adequação da equipe técnica atual, no que se refere à manutenção da compatibilidade com os parâmetros nacionais de atendimento.
Prazo: 30 (trinta) dias;

2) Ao Cartório Ministerial para que anexe aos presentes autos a resposta do Juízo da VRJ de Caruaru/PE relativa a última inspeção judicial realizada no COMVIVA, desentranhada dos autos do PA 02443.000.003/2022. Prazo: 5 (cinco) dias;

2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.
Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02443.000.009/2025 Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.009/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02443.000.009/2025

Vistos. ...

Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade na unidade de internação definitiva (CASE/CARUARU), bem como promover intervenção, visando a introdução de modificações na estrutura organizativa educacional existente, de modo que atenda, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Giovânia Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma significativa, às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida e afete suas vidas positivamente.

Ata de audiência extrajudicial realizada em 21.10.2025, deliberou-se: "1) À GRE ACN e à Escola José Carlos Florêncio, reiterar a juntada do calendário da formação e cronograma de capacitação para o 2º semestre letivo, juntamente com um plano de ação, descrevendo, inclusive, os cursos e capacitações ocorridos desde a última reunião (26.08.2025) e as respectivas temáticas. Prazo: 5 (cinco) dias; 2) Fica agendado para o dia 04.12.2025 (quinta-feira), na sede do MPPE, o 1º Círculo de Diálogo com as coordenações, equipes técnicas e gestões da FUNASE, GRE e Escola José Carlos Florêncio; e para o dia 09.12.2025 (terça-feira) Círculo de Diálogo com os professores da Escola José Carlos Florêncio (anexo); 3) Providencie-se a juntada da análise técnica da pedagoga ministerial aos autos; 4) À Gestão da Escola José Carlos Florêncio para apresentar a devolutiva do 3º bimestre dos alunos em processo de alfabetização. Prazo: 31.10.2025; 5)

Solicite-se análise técnica à pedagoga ministerial sobre o resultado dos círculos de diálogo e das pendências estruturais e de manutenção junto à Escola José Carlos Florêncio...".

Análise técnica – Pedagoga Ministerial – 7ª PJDC, em 22.10.2025, referente ao relatório de monitoramento II focado no diagnóstico da II unidade didática de adolescentes inseridos no projeto de alfabetização.

1) Pontos relevantes do acompanhamento:

1.1. Amostragem: Foram avaliados 15 adolescentes matriculados no anexo da Escola José Carlos Florêncio;

1.2. Período de Observação: 14 alunos foram acompanhados de 05 de fevereiro a 11 de julho de 2025 (I e II bimestres), enquanto um aluno ingressou apenas em julho;

1.3. Descumprimento Administrativo: A Gerência Regional de Educação (GRE) não disponibilizou o calendário de formação continuada nem o cronograma de atividades para o 3º bimestre, conforme havia sido deliberado em audiência.

2) Diagnóstico Pedagógico (Status Quo):

2.1. Alfabetização e Língua Escrita: A análise revela que a totalidade do grupo ainda se encontra em processo de aquisição do sistema de escrita, com a seguinte distribuição de níveis:

2.1.1. Nível de Alfabetização/Quantitativo de Alunos

Silábico com Valor Sonoro: 13 alunos

Pré-silábico: 1 aluno

Silábico Alfabetico: 1 aluno

2.2. Principais Óbices: Leitura pausada para vocabulários não cotidianos e dificuldades na compreensão global de textos simples.

2.3. Letramento Matemático: Foram identificadas fragilidades acentuadas em três frentes principais:

2.3.1. Reconhecimento numérico e contagem: 06 adolescentes.

2.3.2. Resolução e interpretação de problemas: 06 adolescentes.

2.3.3. Operações básicas (fundamentais): 03 adolescentes

3. Conclusão e Parecer Técnico: Sob a ótica da eficácia das medidas socioeducativas, observa-se que, embora existam "avanços significativos" mencionados pela pedagoga, a concentração de 86% dos alunos no nível "Silábico com Valor Sonoro" indica um estágio ainda primário de alfabetização, insuficiente para a plena autonomia funcional. GRE-ACN, em 28.10.2025 e 31.10.2025, anexando calendário de Formação para o CASE/FUNASE em referência a 2025.2. Ausente, contudo, "plano de ação, descrevendo, inclusive, os cursos e capacitações ocorridos desde a última reunião (26.08.2025) e as respectivas temáticas", conforme determinado em ata de audiência extrajudicial realizada em 21.10.2025.

Nova Análise técnica – Pedagoga Ministerial – 7ª PJDC, em 07.01.2026, referente ao Relatório de Implementação do Círculo Restaurativo vinculado ao projeto "Eu Escrevo a Minha História". Em apertada síntese:

a) Diagnóstico das Intervenções (Metodologia e Feedback): A atividade foi dividida em dois eixos qualitativos: técnicos da Gerência Regional de Educação (GRE) e o corpo docente.

a.1. Percepção dos Técnicos (GRE):

a.1.1: Avanços: Observou-se um aprofundamento na análise dos históricos de vida dos adolescentes e a garantia de direitos anteriormente negligenciados através da escuta ativa;

a.1.2: Nós Críticos: Necessidade de maior tempo para monitoramento, carência de estímulo ao trabalho interdisciplinar e urgência em formações que solidifiquem a leitura e escrita.

b) Percepção dos Professores:

b.1. Resultados Pedagógicos: O letramento foi diretamente correlacionado ao engajamento emocional. Casos de sucesso incluíram o desenvolvimento da "autografia" (capacidade de assinar o próprio nome) e o uso de gêneros poéticos como tática de ensino.

b.2. Vulnerabilidade Docente: O relatório destaca a necessidade de acolhimento institucional para os próprios professores, que lidam com cenários de vida complexos e traumáticos dos internos.

c) Conclusões e Recomendações Estratégicas (Plano para 2026): Com o intuito de maximizar a eficácia jurisdicional e socioeducativa do projeto, o documento elenca as seguintes proposições:

c.1. Apoio Psicosocial: Garantir suporte sistemático de equipe multidisciplinar (psicólogos e psicopedagogos) para alunos e profissionais;

c.2. Capacitação Pedagógica: Formação focada em "Currículo Vivo", alfabetização contextualizada e ludicidade.

c.3. Gestão e Fiscalização: Estruturação de cronograma de visitas técnicas pela GRE para acompanhamento sistemático;

c.4. Currículo Transversal: Integração da educação socioemocional como pilar transversal do ensino.

Termo de Informação pela Pedagoga Ministerial 7ª PJDC, 10.02.2026, informando que:

1. Em 09 de fevereiro de 2026, foi estabelecido contato via aplicativo de mensagens, Whatsapp, com a Sra. Patricia Soares da Paz, coordenadora geral do CASE - Caruaru. O propósito da comunicação é verificar a realização das intervenções acerca das pendências estruturais na Escola José Carlos Florêncio (Anexo – FUNASE);

2. Conforme informado pela Coordenação, registra-se que não foi feita a colocação da janela, bem como não foi revista a infiltração observada em duas salas de aula, mantendo-se essa ação pendente ou reprogramada;

3. No que diz respeito ao projeto "Eu Escrevo a Minha História", informase que o relatório do círculo restaurativo referente à atividade já foi anexado ao procedimento correspondente constando no item 4. Proposições Estratégicas para 2026.

Considerando que o presente despacho determina diligências imprescindíveis para que o Ministério Público possa deliberar sobre qual medida adotar, para coibir

/sanar as ilegalidades existentes, prorrogo o procedimento pelo prazo regulamentar de 1 (um) ano, nos termos do art. 11, Resolução 03/2019/CSMPPE.

E, nesse passo, determino:

1) Oficie-se à GRE-ACN e à Gestão da Escola José Carlos Florêncio, com cópia da Análise técnica – Pedagoga Ministerial/7ª PJDC (22.10.2025) e Relatório de Implementação do Círculo Restaurativo (07.01.2026), para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade da política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação definitiva CASE/CARUARU, haja vista o exposto no Análise técnica – Pedagoga Ministerial/7ª PJDC (22.10.2025) e Relatório de Implementação do Círculo Restaurativo (07.01.2026), apontando omissões e irregularidades, especialmente sobre os seguintes pontos:

a. Concentração de 86% dos alunos no nível "Silábico com Valor Sonoro" indica um estágio ainda primário de alfabetização, insuficiente para a plena autonomia funcional;

b. Necessidade de maior tempo para monitoramento, carência de estímulo ao trabalho interdisciplinar e urgência em formações que solidifiquem a leitura e escrita;

c. Necessidade de acolhimento institucional para os docentes, que lidam com cenários de vida complexos e traumáticos dos internos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

d. Necessidade de manter a exigência de relatórios individualizados para o 3º bimestre para verificar se a evolução dos 13 alunos silábicos converge para o nível alfabetico pleno.

Prazo: 15 (quinze) dias;

2) Reitere-se ofício à GRE-ACN e à Escola José Carlos Florêncio, para que, conforme determinado em ata de audiência extrajudicial realizada em 21.10.2025, e haja vista a resposta incompleta retro, proceder a juntada do calendário da formação e cronograma de capacitação para o 2º semestre letivo, juntamente com um plano de ação, descrevendo, inclusive, os cursos e capacitações ocorridos desde a reunião do dia 26.08.2025 e as respectivas temáticas. Prazo: 15 (quinze) dias;

3) Oficie-se à Gestão da Escola José Carlos Florêncio a fim de recomendar a implementação de oficinas específicas para sanar as dificuldades de interpretação de problemas cotidianos, área que afeta quase metade do grupo monitorado. Prazo: 15 (quinze) dias;

4) Por fim, agende reunião extrajudicial para o dia 26.02.2026, às 8h, com a participação da pedagoga ministerial para fins de monitoramento e alinhamento da regularidade da política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade na unidade de internação definitiva CASE/CARUARU.

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

7) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça

recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº02658.000.001 /2026, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse do Ministério Público Eleitoral no exercício das suas atribuições e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2026.

De pronto, determino as seguintes diligências:

a) Expeçam-se recomendações aos Gestores Municipais de Ouricuri/PE, Santa Cruz/PE e Santa Filomena/PE, voltadas à prevenção de ilícitos eleitorais no Carnaval de 2026, conforme orientado no Ofício Circular n.º 0001/2026/NUEL.

b) Observe este Procedimento Administrativo Eleitoral a conclusão no prazo de 6 (seis) meses, salvo prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

c) Em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01 /2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPPE;

d) Nomeio a servidora ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo, desta unidade, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Ouricuri, 11 de fevereiro de 2026.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02658.000.001/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 082ª ZE-OURICURI,
SANTA CRUZ, SANTA FILOMENA**

Procedimento nº 02658.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02658.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições gerais neste ano de 2026, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições, bem como a necessidade de formalizar esses atos em um procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das

PORATARIA Nº 02748.000.404/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

Procedimento no 02748.000.404/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça

signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal,

artigo 26 da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na

Resolução no 171/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na

Resolução no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

instaura o presente:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa

02748.000.404/2025 (referente ao procedimento administrativo tributário no

2014.000005538669-00), na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s): apurar suposta prática prevista no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10, da Lei no 8.137 /90, consistente na supressão de tributo (ICMS) mediante fraude na declaração do Simples Nacional (PGDAS-D), resultando em um débito principal de R\$ 90.251,96 (noventa mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), mais multa, juros e correção.

INVESTIGADO(A): JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI EPP
(Nome Fantasia:
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SETE COLINAS), localizada na RUA WENCESLAU BRAS,
16 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE - CEP: 55295-370, CNPJ no 02.762.625/0001-16.

ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (COFIMP no 2014.000005761669-31).

I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim

como a adoção das seguintes providências administrativas:

- O registro no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- a designação do(s) Servidor(es) da secretaria, André Luiz Viana Campelo, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretário, para que atue no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 50, da Resolução no RES CPJ 02/2018, Recife, 26/04/2018).

II. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- NOTIFICAÇÃO** da representante legal da empresa, Sra. JAILZA MORAES NUNES, para fornecer, no prazo de 10 (Dez) dias, a devida comprovação sobre o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP nº 2014.000005761669-31, referente ao Auto de Infração. Esclarece-se ao (a) comunicado (a) que, nos termos da legislação em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, de acordo com o § 2º do artigo 9º da Lei no 10.684/2003 e § 4º do artigo 83, da Lei 9430/1996, acrescentados pela Lei no 12.382/2011, impedindo, dessa forma, a propositura da ação penal por crime contra a ordem tributária.
- Caso não comprove o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP, referente ao Auto de Infração; bem como, inexistindo reincidência ou maus antecedentes criminais; **NOTIFICAÇÃO**, desde já, da representante legal da empresa alhures mencionada para comparecer a Central de Inquéritos de Garanhuns ou se manifestar nos autos, a fim de informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); pois, o crime apurado (Art. 1º da Lei 8.137/90) possui pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, e ainda, não foi cometido com violência nem grave ameaça, vislumbra-se, a princípio, a possibilidade de oferecimento de ANPP, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;
- Juntada do resultado de pesquisa realizada junto ao sistema da internet "https://www.jus.br/justica_em_um_só_lugar", bem como à REDE INFOSEG, site do TJPE e outras plataformas de consultas, públicas ou privadas, em relação à investigada.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da

instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05/02/2026

Giovanna Mastroianni De Oliveira Mendes
Promotor(a) de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº GRANDES EVENTOS E CARNAVAL 2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – GRANDES EVENTOS E CARNAVAL 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), neste ato representado pelo Exmo. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, pelo Exmo. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e pelo Exmo. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO e pela Procuradora do Município Exma. AMANDA DOS SANTOS DANTAS; a CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, representada pelo Controlador Exmo. MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada pelo Secretário Ilmo. WHÉNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, representada pelo Secretário Ilmo. OLAVO VALENÇA; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Ilma. JAQUELINE CORDEIRO LOPES; a SECRETARIA-EXECUTIVA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo Secretário Ilmo. PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA; a SECRETARIA-EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA, representada pelo Secretário Ilmo. SAMUEL DE CARVALHO SOARES; a SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, representada pelo Secretário Ilmo. EDSON VIEIRA DE MELO; a SECRETARIA EXECUTIVA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA, representada pelo Secretário Ilmo. JOSÉ LUIDSON ALVES DO NASCIMENTO; a 8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pela Comandante, MAJOR ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA e pelo Sub-Comandante, MAJOR WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ; a POLÍCIA CIVIL neste Município, representada pelo Exmo. ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, Delegado de Polícia Civil de Pesqueira/PE; o Delegado de Polícia Civil Seccional, Exmo. MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA; o CONSELHO TUTELAR deste Município, representado pela sua Presidente, a Conselheira, Ilma. CARMEM LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PE, representado pelo Comandante da 9ª GB, Arcoverde/PE MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR; o CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – CAT SERTÃO, representado pelo 3º SARGENTO EMMERSON LUCENA CARVALHO; e a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PESQUEIRA, representada pelo Ilmo. CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que a Cidade de Pesqueira tradicionalmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição, etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO – FESTIVAL DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FEIRA DO DOCE E DA RENDA e FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 (um mil) expectadores, pela dimensão religiosa, cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção,

prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira neste ano de 2026, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas, conforme Lei nº 14.133/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

I – Oficiar, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 10:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, relacionados ao evento, no máximo, às 02:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento do palco contratado pela Prefeitura, que estará localizado no entroncamento da Rua Presidente Carvalho (rua da antiga feirinha) com a Av. Joaquim de Brito, Bairro do Prado, para que o mesmo funcione apenas no horário de 11h00 às 17h00, e o paredão de som da Prefeitura, apenas no horário de 18h00 às 22h00, do sábado à terça-feira de Carnaval, ficando estabelecido que não haverá paredão de som no centro da cidade, ressaltando que haverá paredões de som acompanhando blocos carnavalescos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal;

V – Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público, sendo um masculino e um feminino e pessoa com deficiência para cada grupo de 100 (cem) participantes, de acordo com o público estimado (Carnaval 150 a 200 sanitários químicos);

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e 02 ambulâncias de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20.000 (um mil a vinte mil)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expectadores, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba, com a equipe plantonista completa;

VII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, supermercados, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Pesqueira;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Neoenergia Pernambuco, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o funcionamento das estruturas do evento;

XII – Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos e paredão de som, atendam às normas municipais quanto ao limite de som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraíba, a fim de se evitar dano ao patrimônio privado, devendo ser autorizado a passagem do som ligado com 75 dB ao passar na referida rua;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, bem como cercando a área da Catedral, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV – Disponibilizar meios para proteção da saúde dos consumidores, especialmente em períodos de calor intenso, a saber devem ser disponibilizados sistemas de ventilação ou coberturas secundárias de proteção direta contra o sol e intempéries, fornecimento de água filtrada ou mineral em embalagens plásticas transparentes e vedadas, de forma gratuita, para consumo pessoal, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2010;

XV – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento

dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, casas, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes, Polo Prado e adjacências), com apreensão de paredões ou caixas de som, caso necessário;

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstaciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 01 (um) dia antes do início de cada evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, devendo garantir a presença física de, no mínimo 02 (dois) conselheiros plantonistas no polo principal do evento durante os dias de festividade, devendo estes permanecerem baseados estrategicamente junto ao posto de comando da Polícia Militar, visando a celeridade e a integração nas intervenções que envolvam crianças e adolescentes, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II – Agir preventivamente com cartazes nos bares, supermercados e blocos privados do Município, para que não seja vendida ou fornecida bebida alcoólica para menores de idade;

III – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstaciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO RUIDOSOS

I – OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a cumprir rigorosamente a Lei Municipal nº 3.533/2025, abstendo-se de utilizar, contratar, permitir ou tolerar a soltura de fogos de estampido, fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso ou quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro em toda a área do evento (incluindo palcos, camarotes, áreas externas e estacionamentos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Fica permitida exclusivamente a utilização de fogos de artifício de Classe A (conforme Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942) ou artefatos de efeitos predominantemente visuais (fogos de vista) que não possuam estampido de alto impacto, devendo estes seguir as normas de segurança do Exército Brasileiro e do Corpo de Bombeiros Militar;

III – OS COMPROMISSÁRIOS deverão fiscalizar e impedir que terceiros (patrocinadores, artistas ou público) utilizem materiais proibidos, sob pena de apreensão immediata do material irregular pelos órgãos fiscalizadores e aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.533/2025;

IV – Em cumprimento ao artigo 8º, §2º da referida Lei, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a veicular, durante o evento (em telões, redes sociais, sistemas de som ou materiais impressos), mensagens de conscientização sobre o uso responsável de fogos e o respeito à saúde humana e ao bem-estar animal.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e accordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira/PE,

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1ª Promotoria de Justiça

VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
2ª Promotoria de Justiça

DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Promotor de Justiça Criminal

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Pesqueira

AMANDA DOS SANTOS DANTAS

Procuradora do Município de Pesqueira

MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR
Controlador Interno do Município

WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

OLAVO VALENÇA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Secretaria Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA
Secretário-Executivo Municipal de Limpeza Urbana

SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário-Executivo Municipal de Segurança Pública

EDSON VIEIRA DE MELO
Secretário-Executivo de Articulação Institucional

JOSÉ LUIDSON ALVES DA SILVA
Secretário-Executivo de Execução Orçamentária e Financeira

MAJOR ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA
Comandante 8ª CIPM

MAJOR WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ
Sub-Comandante 8ª CIPM

ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER
Delegado da Polícia Civil

MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Delegado de Polícia Seccional

CARMEM LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Tutelar de Pesqueira

MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

SARGENTO EMMERSON LUCENA CARVALHO
Corpo de Bombeiros Militar
Centro de Assistência Técnica – CAT SERTÃO

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Diretor de Trânsito e Transporte de Pesqueira

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - Procedimento nº 01706.000.072/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.072/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

1. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

O presente Inquérito Civil, sucessor do IC nº 012/2019 e originado de investigações iniciadas em 2017, foi instaurado com o objetivo primordial de apurar e sanar uma situação de grave vulnerabilidade social e violação de direitos fundamentais que atingia o casal de idosos Bráulio Medrado da Silva (já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aginaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitório Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			 Ministério Pùblico de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

falecido) e Expedita Pereira da Silva. No curso da instrução, relatórios técnicos produzidos pelo CREAS e pelo CAPS revelaram que os idosos residiam em condições precárias e desumanas, em um ambiente com acúmulo excessivo de lixo, odores fétidos e falta de itens básicos de higiene, sob a responsabilidade do filho José Carlos Pereira da Silva, que gerenciava os proventos das vítimas de forma negligente.

Com o falecimento do Sr. Bráulio e o agravamento do estado de saúde do antigo cuidador, a rede de cuidados da Sra. Expedita sofreu uma alteração fática positiva, passando a ser exercida por seu neto, Mateus Pereira da Silva. Diligências recentes, incluindo um relatório circunstanciado do CREAS datado de 30 de janeiro de 2026, atestam uma melhora substancial na qualidade de vida da idosa, que agora apresenta higiene pessoal preservada, vestimentas limpas e reside em ambiente organizado e salubre sob o zelo do neto. Diante da resolução prática do conflito, esta

Promotoria de Justiça realizou reunião extrajudicial em 04 de fevereiro de 2026, culminando na assinatura de um Termo de Acordo Extrajudicial no qual o Sr. Mateus assumiu formalmente obrigações de cuidado integral, assistência médica e preservação da autonomia financeira da idosa. O referido ajuste foi submetido à homologação judicial, sendo proferida sentença em 09 de fevereiro de 2026 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE (Processo nº 0000124-44.2026.8.17.3260), o que conferiu ao acordo a eficácia de título executivo judicial e encerrou a lide no âmbito do Poder Judiciário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A atuação ministerial neste feito pautou-se no art. 127 e art. 129, inc. II, da Constituição Federal, que impõem ao Ministério Pùblico o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Carta Magna, especialmente os interesses individuais indisponíveis. No plano infraconstitucional, a proteção conferida baseou-se no art. 74 e art. 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que atribuem ao Parquet a função de promover medidas judiciais e extrajudiciais para a salvaguarda da dignidade e saúde dos idosos. Conforme preceitua o art. 33 da Resolução CSMP nº 003 /2019, o arquivamento do inquérito civil é a medida impositiva quando o órgão de execução, após o esgotamento das diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para o ajuizamento de novas ações, seja pela comprovação da legalidade ou pelo fato de o objeto já se encontrar plenamente solucionado. Ademais, a celebração e posterior homologação judicial do acordo extrajudicial atendem ao princípio da resolutividade e ao disposto no art. 39 da referida Resolução, que privilegia a adequação de conduta por meio de instrumentos de composição, exaurindo a necessidade de prosseguimento da via investigativa coercitiva ante a cessação do risco social.

3. CONCLUSÃO E REQUISIÇÕES

Dante do exposto, considerando que a finalidade do procedimento foi atingida com a garantia da proteção integral da Sra. Expedita Pereira da Silva por meio de título judicial e fiscalização da rede socioassistencial, este órgão de execução promove o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01706.000.072/2020 e determina as seguintes providências à Secretaria:

Registro no Sistema: Proceda-se à imediata movimentação de arquivamento no sistema informatizado de controle (SIM), para fins de baixa estatística e transparéncia institucional;

Cientificação dos Interessados: Notifiquem-se, preferencialmente por via eletrônica ou telefone registrado, a idosa assistida e o atual cuidador, Mateus Pereira da Silva, acerca desta decisão;

Remessa ao Conselho Superior: Encaminhem-se os presentes

autos eletrônicos ao Conselho Superior do Ministério Pùblico (CSMP), no prazo improrrogável de 03 (três) dias, para fins de exame e deliberação sobre a homologação deste arquivamento, em estrita observância ao art. 34 e art. 35 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Acompanhamento Continuado: Expeça-se ofício ao CREAS local para que mantenha a fiscalização trimestral pactuada no acordo extrajudicial, informando a esta Promotoria de Justiça apenas em caso de eventual descumprimento das cláusulas, o que ensejará a instauração de nova Notícia de Fato para medidas protetivas de urgência.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 375/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracioba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Lagoa Grande	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 387/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2 ^a V. Criminal de Afogados da Ingazeira
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2 ^a V. Criminal de Afogados da Ingazeira
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2 ^a V. Criminal de Afogados da Ingazeira
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2 ^a V. Criminal de Afogados da Ingazeira
16/02/2026**	segunda-	13 às 17h	Afogados da	João Mateus Matos	Promotor de

	feira		Ingazeira	Oliveira	Justiça de Carnaíba
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 E 2/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de São José do Egito							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	1525	1525	14/10/1979	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	686	686	22/04/1992	370	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAROLINA GURGEL LIMA	686	686	27/11/1992	686	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	SAMUEL FARIAZ	502	502	20/08/1984	502	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	502	502	05/05/1985	112	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	502	502	15/05/1989	146	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	502	502	04/10/1991	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	502	502	28/08/1993	112	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	502	502	23/05/1995	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	100	100	04/06/1989	13	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	HILEN CORREIA SANTOS	100	100	12/06/1991	100	9º Sucessivo	Sem Interstício
12	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	100	100	09/04/1996	100	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	100	100	18/03/1997	100	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	1525	1525	14/10/1979	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO	686	686	30/06/1991	686	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	686	686	22/04/1992	370	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	SAMUEL FARIAZ	502	502	20/08/1984	502	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	502	502	05/05/1985	112	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	502	502	15/05/1989	146	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	502	502	04/10/1991	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	502	502	28/08/1993	112	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	LEON KLINSMAN FARIAZ FERREIRA	502	502	29/10/1994	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	502	502	23/05/1995	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	100	100	26/05/1984	100	6º Sucessivo	Sem Interstício
12	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	100	100	04/06/1989	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
13	HILEN CORREIA SANTOS	100	100	12/06/1991	100	9º Sucessivo	Sem Interstício
14	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	100	100	09/04/1996	100	12º Sucessivo	Sem Interstício
15	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	100	100	18/03/1997	100	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 3/2026 - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2995	3785	24/07/1987	2995	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1777	2430	01/02/1981	559	5º Sucessivo	Sem Inters-tício
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	370	2927	10/09/1984	370	10º Sucessivo	Sem Inters-tício
4	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	251	2700	21/01/1987	251	12º Sucessivo	Sem Inters-tício
5	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Sem Inters-tício
6	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Inters-tício
7	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	13	686	14/12/1993	13	18º Sucessivo	Sem Inters-tício
8	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	13	502	08/06/1985	13	19º Sucessivo	Sem Inters-tício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 5º Promotor de Justiça de Arcoverde							
Nº	Candidato	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	Situação
1	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Inters-tício
2	GUILHERME GOULART SOARES	112	2430	10/09/1983	112	17º Sucessivo	Sem Inters-tício
3	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	13	686	14/12/1993	13	18º Sucessivo	Sem Inters-tício
4	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	13	502	08/06/1985	13	19º Sucessivo	Sem Inters-tício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2^a ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 3/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1609	2430	27/10/1984	251	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	251	2700	21/01/1987	251	12º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	13	686	14/12/1993	13	18º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	13	502	08/06/1985	13	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 1/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 14º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	9760	11216	24/10/1969	370	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5242	7168	28/04/1979	2183	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5165	7485	21/11/1979	2183	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4970	8041	12/10/1979	4970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4116	5683	28/11/1979	4116	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3983	5416	04/07/1977	3983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	3983	4804	11/01/1977	1133	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ELISA CADORE FOLETO	3156	5683	23/11/1983	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	3156	5538	19/09/1976	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	3156	3785	25/07/1980	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3156	3785	10/02/1987	1777	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2995	3785	24/07/1987	2995	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2995	3107	11/04/1988	1427	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BRUNO MIQUELAO GOTTAIDI	2771	3107	29/10/1988	1427	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2646	2927	30/04/1989	1133	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2183	2430	18/10/1986	1427	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1777	5152	06/12/1976	13	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1777	2927	26/02/1987	13	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	1777	2430	01/02/1981	559	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1609	4804	11/07/1980	1609	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1609	2430	27/10/1984	251	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1560	2700	08/07/1986	1560	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1427	2927	19/01/1986	1427	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1427	2927	07/08/1986	1427	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	VINICIUS COSTA E SILVA	1133	3107	19/03/1987	1133	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JUANA VIANA OURIKES DE OLIVEIRA	1042	1525	15/02/1982	1042	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	VINICIUS HENRICK CAMPOS DA COSTA	783	1525	07/12/1981	370	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	783	1525	26/09/1985	146	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	741	1525	19/10/1984	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
30	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	559	2927	20/04/1989	559	9º Sucessivo	Sem Interstício
31	JOANA TURTON LOPES	531	686	07/11/1992	13	10º Sucessivo	Sem Interstício
32	TIAGO MEIRA DE SOUZA	370	2927	10/09/1984	370	10º Sucessivo	Sem Interstício
33	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	370	686	18/03/1995	13	11º Sucessivo	Sem Interstício
34	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	251	2700	21/01/1987	251	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	CLARISSA DANTAS BASTOS	251	2700	02/06/1987	251	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	251	686	19/01/1990	251	14º Sucessivo	Sem Interstício
37	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	251	502	03/04/1977	251	15º Sucessivo	Sem Interstício
38	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Sem Interstício
39	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Interstício
40	GUILHERME GOULART SOARES	112	2430	10/09/1983	112	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 2/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 17º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	9760	11216	24/10/1969	370	Constitucional	Habilitado (a)
2	BELIZE CÂMARA CORREIA	5557	8041	14/12/1976	3542	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5557	8041	11/04/1979	5557	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5242	8041	11/04/1980	5242	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5242	7168	28/04/1979	2183	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5165	7485	21/11/1979	2183	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4970	8041	12/10/1979	4970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4379	5683	09/09/1978	3542	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4116	5683	28/11/1979	4116	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3983	5416	04/07/1977	3983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3983	5152	10/09/1979	3983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ELISA CADORE FOLETO	3156	5683	23/11/1983	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LIANA MENEZES SANTOS	3156	5311	30/06/1981	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	3156	3785	25/07/1980	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÉNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3156	3785	10/02/1987	1777	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2995	3785	24/07/1987	2995	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2995	3107	11/04/1988	1427	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2939	3785	25/11/1987	2939	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2183	3785	07/11/1985	2183	4º Sucessivo	Habilitado (a)

20	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2183	3572	12/02/1985	2183	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2183	2430	18/10/1986	1427	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1777	5152	06/12/1976	13	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1777	2927	26/02/1987	13	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	1777	2430	01/02/1981	559	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1609	2430	27/10/1984	251	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1427	2927	19/01/1986	1427	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1427	2927	07/08/1986	1427	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IVAN VIEGAS RENAUD DE ANDRADE	1210	3107	19/10/1985	1210	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS COSTA E SILVA	1133	3107	19/03/1987	1133	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	783	1525	07/12/1981	370	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	783	1525	26/09/1985	146	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	559	2927	20/04/1989	559	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	JOANA TURTON LOPEZ	531	686	07/11/1992	13	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	370	686	18/03/1995	13	11º Sucessivo	Sem Interstício
35	CLARISSA DANTAS BASTOS	251	2700	02/06/1987	251	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	251	686	19/01/1990	251	14º Sucessivo	Sem Interstício
37	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	251	502	03/04/1977	251	15º Sucessivo	Sem Interstício
38	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Sem Interstício
39	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 a 5/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENT O	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1210	5024	31/03/1977	1133	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENT O	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1210	5024	31/03/1977	1133	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1098	8016	21/11/1966	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	112	8041	10/03/1980	13	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 3/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENT O	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3983	9525	04/12/1972	3983	4ª Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1210	5024	31/03/1977	1133	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1098	8016	21/11/1966	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	741	9525	25/09/1971	741	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	112	8041	10/03/1980	13	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 4/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal De Jaboatão dos Guararapes							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 5/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânci a (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENT O	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescênci a	SITUAÇÃO
1	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4480	11216	16/04/1964	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1427	11439	04/04/1972	1427	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	112	9630	20/04/1972	112	16º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do MPPE